

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 93.074.383/0001-23, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. ANDRÉ FONSECA DA SILVA;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 12.330.289/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DE BORBA MENDES;

E

FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A., CNPJ n. 07.730.797/0009-89, neste ato representado(a) por seu Sócio Diretor **HUGO XAVIER SILVA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.125.492 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.828.894-13 e por sua Procuradora e Diretora Geral, **MARINA DE OLIVEIRA SANTANA**, brasileira, portadora da cédula de identidade número 6964490 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 050.105.564-99, ambos domiciliados na cidade de Recife/PE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio**, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS

Com o presente acordo coletivo, em atendimento ao requisito previsto Convenção Coletiva de Trabalho, fica a empresa FOCO autorizada de convocar seus empregados para o trabalho em dias de domingos.

a) Em retribuição ao trabalho realizado em domingos, além do regular salário, a empresa pagará bônus no valor de 50% da remuneração pelo dia de domingo trabalho, mediante crédito no cartão de benefício Flash Card ou de outra empresa semelhante, a ser usufruído pelo trabalhador de acordo com as regras de uso do cartão.

b) Os valores de bônus não possuem natureza salarial e não integrarão outras parcelas ou gerarão reflexos de qualquer natureza, declarando-se desde já, para fins fiscais e previdenciário, a sua natureza indenizatória.

c) A reclamada deverá obedecer a concessão de repouso semanal remunerado respeitando-se a periodicidade hebdomadária e a regra do art. 386 da CLT.

d) O pagamento dos bônus retroagirá à data de 01 de novembro de 2021, e considerará o trabalho efetivamente prestado, independentemente da contraprestação remuneratória já alcançada ao empregado. O depósito dos créditos no cartão de benefício será realizado junto com a folha de pagamento do primeiro mês após o registro do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO



A empresa descontará de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a dois dias da remuneração de cada trabalhador, a ser apurada considerando 01 (um) dia no mês de dezembro/2021 e 01 (um) dia no mês de fevereiro/2022, respectivamente, excetuando-se da base de cálculo o valor relativo ao 13º salário, sendo a importância recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

§1º – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial em até 10 (dez dias) úteis após o registro do presente acordo no sistema mediador.

§2º - Os empregados que desejarem apresentar oposição a cobrança da contribuição deverão, dentro do prazo ajustado, informar ao empregador, e apresentar carta de oposição, individualmente, na sede da entidade, permitindo o envio de carta registrada com “AR”, também individualmente, para o endereço do Sindicato, sito à Av. Alberto Bins, 1046, Bairro Floresta, CEP 90030141, Porto Alegre, RS.

§3º - Decorrido o prazo acima, sem a manifestação expressa do trabalhador, será considerado renúncia ao direito de oposição.

§4º - As empresas deverão, no prazo de 30 dias do vencimento do pagamento da contribuição negocial em benefício do sindicato dos empregados, repassar à entidade a lista dos empregados contribuintes com suas respectivas remunerações e cópia do comprovante de pagamento da guia de arrecadação da contribuição negocial, sob pena de multa fixada no valor de um salário do piso mínimo da categoria.

§5º – Os empregados que não se opuserem às contribuições assistenciais previstas no presente instrumento, não serão obrigados aos recolhimentos de contribuições assistenciais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA QUINTA DAS PREMIAÇÕES

A empresa poderá conceder de forma mensal, trimestral, semestral ou anual e ainda em forma de campanhas, premiações calculadas conforme políticas de premiações da Empresa, as quais não integrarão ao salário contratual em nenhuma hipótese, não se computando no cálculo de férias, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pela empresa, conforme determina o artigo 457, §2º da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PONTO ELETRÔNICO/DIGITAL

A empresa poderá utilizar o sistema de eletrônico digital, com sua marcação por meio de aparelhos eletrônicos como computadores e celulares, utilizando a plataforma da “pontomais” ou de empresa semelhante, nos termos da Portaria 373 do MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Remanescerão aplicáveis as disposições da(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho firmada(s) entre os sindicatos profissional e econômico, exceto naquilo em que disposto diversamente neste Acordo Coletivo de Trabalho.

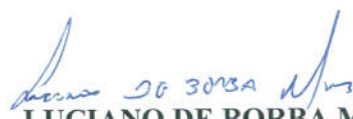

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



HUGO XAVIER SILVA COSTA
Sócio Diretor
FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A

MARINA DE OLIVEIRA SANTANA
Procuradora/Diretora Geral
FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A


LUCIANO DE BORBA MENDES

Pelo SINDICATO SINDIELV: